

AS MINUDÊNCIAS DA REFORMA FISCAL

Nos anos 80 discutir a reforma fiscal era propor um imposto mais ou menos único sobre o rendimento para ocupar o espaço que pertencia a uns impostos cedulares de que já ninguém se lembra. A partir do meio dos anos 90 a discussão tornou-se mais concreta e as opções mais difíceis: englobar ou não as mais-valias, proceder às declarações do património.

Depois de apresentada uma proposta em que trata precisamente dessas questões - aquelas aborrecidas questões que passam pela redacção exacta do n.º x do art.º y - parece ter sido ultrapassado um patamar mais ou menos irreversível.

Não sabemos, neste momento, se a proposta vai ou não ser aprovada. Mas está suficientemente bem concebida para marcar toda a discussão futura.

O mérito principal cabe a dois excelentes jusfiscalistas: Fernando Castro Silva e Luís Oliveira.

Os seus conhecimentos e a sua visão larga das questões fiscais - um bom técnico de imposto não pode ser apenas um técnico - já eram bem conhecidos dentro dos pequenos círculos que actuam nos meios fiscais.

E de quem tinha lido alguns dos seus escritos.

Os trabalhos para esta reforma vieram provar que a reputação de que gozavam tinha plena confirmação.

O facto de outro membro da Comissão, Ricardo Sá Fernandes - e o membro mais dotado para as difíceis tarefas da gestão política dos impostos - ter passado para a Secretaria de Estado dos Assuntos Fiscais foi outra circunstância feliz.

Não basta fazer boas leis: é necessário depois fazê-lo compreender à opinião pública.

Deve-se também recordar que quando se pede a alguns profissionais do sector privado que assumam a função de legisladores estes são capazes de esquecer os interesses imediatos dos seus clientes e defender o interesse público: já o tínhamos visto antes e voltámos a vê-lo.

Permitindo a redacção de boas leis: e esquecendo a triste experiência da Lei Geral Tributária.

Aí o impulso garantista de defesa de interesses privado levou a primeiros projectos onde campeava a demagogia: provocando uma forte (ou excessiva) reacção da Administração fiscal que

percebeu que com aquelas novas leis ia deixar de cobrar, em certos sectores, os poucos impostos que cobrava. O resultado final?

Obras primas da conciliação do inconciliável: tão bem ilustrado pelo seu actual art. 11º em que todas as teorias sobre a interpretação da lei fiscal têm o seu pequeno espaço.

J. L. Saldanha Sanches

